



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto de Previdência Municipal de Zacarias - IPREMZAC	3
Atos Administrativos	3
Concessão de Aposentadoria	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 038, DE 18 DE MARÇO DE 2.025.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.766 de 03 de novembro de 2022 “ **Lei do Vale Alimentação**” e dá outras providências.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Lei 1766/2022, alterada pela Lei 1.843/2023, tratam da concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais.

Considerando que a necessidade regulamentação das referidas leis para fins de otimizar os serviços públicos e melhor controlar o pagamento e descontos nelas existentes.

DECRETO:

Art. 1º - Para fins de aplicação do parágrafo único do art. 1º da Lei 1766/2022, ocorrendo o afastamento por “auxílio doença/incapacidade temporária para o trabalho” o vale alimentação será devido ao servidor pelo período de até noventa dias.

Parágrafo primeiro: iniciando-se o afastamento dentro do período anual aquisitivo e estendendo-se ao próximo ano o prazo de 90 dias será contado para todos os efeitos de pagamento do vale alimentação e ou descontos.

Parágrafo segundo: Ocorrendo afastamento do servidor “auxílio doença/incapacidade temporária para o trabalho”, em decorrência de acidente em serviço ou do trabalho, não haverá qualquer desconto, independentemente do prazo de afastamento.

Art. 2º - Os atestados médicos “por horário de atendimento”, comprovados que o servidor trabalhou ao menos ½ (meio) período de sua escala, não serão considerados para fins de descontos.

Parágrafo primeiro: Caberá ao chefe do respectivo serviço anuir com a isenção de descontos por “meio atestado” em que o servidor trabalhou ao menos ½ período de sua escala normal de serviços.

Parágrafo segundo: verificando-se que o servidor registrou o seu ponto por meio período e efetivamente não trabalhou e apresentou o atestado pro hora, o chefe do respectivo setor deverá representar à autoridade competente para as providências disciplinares e criminais eventualmente apuradas.

Art. 3º - Aos servidores que cumprem escalas especiais de 12/36 ou outra diferente da escala de expediente de 08:00 horas diárias, o número de dias de

afastamento médico declarado será considerado para todos os fins independentemente do servidor ter ou não cumprido escala de serviço.

Parágrafo primeiro: Fica autorizado mediante aprovação do chefe do respectivo serviço a compensação de horas por falta justificada a fim de se evitar descontos do vale de alimentação do servidor que trabalhe além do horário normal de serviço e não possa receber as horas extras devidas em razão de contingências orçamentárias e financeira.

Parágrafo segundo: Aos procuradores municipais que cumprem escalas de 04 horas diárias de serviços e considerando que o STF reconheceu a desnecessidade de registro de ponto para referida categoria, fica lhes facultada a opção de cumprimento de horário diário de serviço dentro do respectivo mês de trabalho, devendo haver o devido controle de horas trabalhadas pela autoridade cometente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e três (2.025).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM

Responsável pelo Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 3 de 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS - IPREMZAC

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 04.294.935/0001-89

Av. 12 de Março, 1019 - Fone (18) 3694-1163 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

www.ipremzacarias.sp.gov.br

E-mail: iprem@ipremzacarias.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 16, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS À SERVIDORA PÚBLICA DÉBORA SANTOS DE OLIVEIRA CALABREZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA BONFIM BRAGA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o art. 54 da Lei Complementar Municipal nº. 576/06 e do que no Processo nº. 77/2025 consta, com parecer jurídico favorável,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido à senhora **DÉBORA SANTOS DE OLIVEIRA CALABREZ**, servidora pública municipal integrante do quadro de provimento efetivo, lotado no cargo de dentista, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, no valor de **R\$ 8.382,25 (oito mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) mensais**, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculado para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato concessório serão cobertas com recursos provenientes do orçamento da Autarquia Municipal IPREMZAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de abril de 2025.

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias, aos dezessete dias do mês de abril de 2025.

Ana Paula Bonfim Braga
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ZACARIAS

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em local de costume, na data supra.

Valdirene Souza Alves
SECRETÁRIA